



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Publicado no Jornal Bamburante  
CORDEIRO  
Ed (s) N° 110 11-06-05  
Seuane  
Responsável

LEI N°1173/2005

**“INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL E/OU SENSORIAL E CRIA FACILIDADES PARA A SUA INTEGRAÇÃO SOCIAL E URBANA .”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Institui no Município de Cordeiro a elaboração de um cadastro de moradores com deficiência física, mental e/ou sensorial, objetivando implantar atendimento diferenciado, melhorias sociais e facilidades urbanas para a sua total integração à sociedade.

Art. 2º - O Prefeito Municipal designará o departamento responsável pela criação e manutenção deste cadastro.

Art. 3º - Com base n os dados coletados deste cadastro, a Prefeitura Municipal atenderá as principais necessidades e anseios destes moradores, envolvendo as Secretaria de Assistência Social, Saúde, Educação, Esportes e Obras.

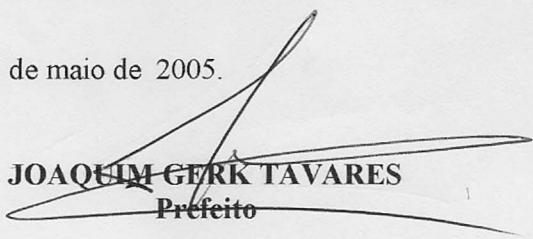
Art. 4º - As obras e serviços apontados como necessários neste cadastro serão executados e atendidos a critério do Prefeito Municipal, dentro de verbas orçamentárias.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60(sessenta) dias, após sua aprovação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei decorrerão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2005.

  
**JOAQUIM GERIK TAVARES**  
Prefeito

**Vereador Autor: MARCIO PALMA LEAL**

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)